

**EDITAL**  
**CREENCIAMENTO Nº 002/2024.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, sociedade de economia mista, situada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, na cidade de Uberaba/MG, através da Comissão de Contratação, torna público para ciência de todos os interessados, que iniciará, sob protocolo de documentação, a partir do dia **16/07/2024, às 9h00min**, o processo de **CREENCIAMENTO Nº 002/2024**, objetivando o credenciamento de Pessoa Jurídica especializada em serviços de prestação de serviços de Estações de trabalho como serviço (PCaaS) de equipamentos de informática – computadores completos e notebooks – permitida a subEstações de trabalho como serviço (PCaaS) pela contratante, conforme descritos e caracterizados em suas especificações técnicas contidas no **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** do Termo de Referência, **permitida a sublocação pela contratante**, conforme Termo de Referência.

O presente Edital poderá ser consultado pelo site da CODIUB ([www.codiub.com.br](http://www.codiub.com.br)), com a finalidade supra, esclarecendo que o presente Credenciamento e subsequente Termo de Credenciamento, encontram amparo legal nos termos do artigo 79, da Lei 14.133/2021, bem como no artigo 113, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e complementam.

Este Edital de Credenciamento tem vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, visando à adesão de novos interessados para compor o banco de credenciados, possibilitando o Credenciamento a qualquer tempo, observadas as condições aqui previstas e suas eventuais e futuras alterações.

Para a adesão ao Edital de Credenciamento, as empresas interessadas deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, após a publicação do Edital, e, após, firmar o Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante prévia convocação para a assinatura do mencionado instrumento.

**1. DO AMPARO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA**

**1.1** O aludido credenciamento encontra amparo, por analogia, no artigo 79 da Lei 14.133/2021, bem como no artigo 113 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB.

**1.2** A locação de computadores e notebooks visa a substituição do parque tecnológico da CODIUB, os quais, em parte, encontram-se defasados e fora de garantia do fabricante para receber atualização e substituição de componentes de hardware e acessórios, bem como para atender novas demandas de usuários.

**1.3** Nas últimas décadas a informática tornou-se ferramenta fundamental para a execução dos serviços no âmbito das empresas públicas e privadas, contribuindo para que a maioria dos seus processos sejam executadas por meio de equipamentos tecnológicos que assumiram tamanha importância e se tornaram absolutamente indispensáveis.

**1.4** Diante da imperiosa necessidade de provisão de equipamentos para sustentar a continuidade de suas atividades, as organizações, com a frequência necessária, providenciam a locação para renovação de seus parques tecnológicos com fins de que cada vez mais suas operações sejam executadas de forma mais célere e eficaz.

## 2. DO OBJETO

**2.1** Constitui objeto do presente edital, o credenciamento de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de Estações de trabalho como serviço (PCaaS) de equipamentos de informática – computadores completos e notebooks – permitida a subEstações de trabalho como serviço (PCaaS) pela contratante, conforme descritos e caracterizados em suas especificações técnicas contidas no **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** no Termo de Referência.

**2.2** A contratada deverá observar as condições estabelecidas neste Edital e ou Termo de Referência e seus respectivos Anexos, pois são requisitos obrigatórios descritos a seguir.

**2.3** Todas as empresas que forem devidamente habilitadas e atenderem aos requisitos necessários estabelecidos neste Edital e seus anexos, serão classificadas e permanecerão, durante o prazo de vigência do presente Credenciamento, como credenciadas em um cadastro de reserva.

**2.4** A CODIUB publicará o nome das empresas credenciadas e a sua ordem para fins de acompanhamento e fiscalização, e sempre que houver o credenciamento haverá a indicação da ordem da mesma.

### **3. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

#### **3.1 DAS RESTRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**3.1.1** Será vedado o credenciamento de Pessoas Físicas.

**3.1.2** Será vedado o credenciamento de Pessoas Jurídicas, quando:

**3.1.2.1** Com falência decretada;

**3.1.2.2** Não será admitida a participação de empresas suspensas do direito de atender à Administração Pública, bem como contratar, transacionar com a CODIUB, Administração Pública Municipal, Estadual e Federal ou qualquer de seus órgãos descentralizados, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas;

**3.1.2.3** Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pelo credenciamento tenha participação direta e indireta com a empresa credenciada.

**3.1.2.3.1** Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

#### **3.2 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**3.2.1** Este credenciamento está aberto a todas as pessoas jurídicas que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto do CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

##### **3.2.1.1 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**3.2.1.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**3.2.1.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**3.2.1.1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**3.2.1.1.3.1** Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações;

**3.2.1.1.3.1** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**3.2.1.1.3.2** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;

**3.2.1.1.3.3** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**3.2.1.1.4** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**3.2.1.1.5** **OBSERVAÇÃO:** O ramo de atividade constante do objeto social deverá ser compatível ao objeto ora licitado.

### **3.2.1.2** QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**3.2.1.2.1** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**3.2.1.2.2** Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

**3.2.1.2.3** Certidão Negativa de Débitos Estaduais referente a Fazenda Pública do Estado, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;

**3.2.1.2.4** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

**3.2.1.2.5** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**3.2.1.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

**3.2.1.2.7 OBSERVAÇÃO:** Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

**3.2.1.3 RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**3.2.1.3.1** Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**3.2.1.3.2** É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, devendo apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

**3.2.1.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e D.M.P.L. dos 02 (dois) últimos exercícios sociais,** exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**3.2.1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.**

**3.2.1.3.3.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os Demonstrativos Contábeis pelo Balanço de Abertura.

**3.2.1.3.3.3** Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e D.M.P.L. se dará por meio de apresentação do Livro Diário Eletrônico, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil.

**3.2.1.3.3.4** A boa situação financeira do licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

I.L.C. > ou = **1,00** (Índice de Liquidez Corrente);

I.L.G. > ou = **1,00** (Índice de Liquidez Geral);

I.S.G. > ou = **1,00** (Índice de Solvência Geral).

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I.L.C. = AC / PC;

I.L.G. = (AC + RLP) / (PC + ELP);

I.S.G. = AT / (PC + ELP).

Sendo:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

SG = Solvência Geral.

**3.2.1.3.3.5** Os índices supramencionados serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que os índices serão confirmados pelo setor competente da **CODIUB**.

**3.2.1.3.3.6** Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro Responsável se reserva ao direito de diligenciar para que o órgão técnico efetue os cálculos.

#### **3.2.1.3.3.7 JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES:**

A análise de demonstrações contábeis consiste na decomposição, comparação e interpretação de dados extraídos dessas demonstrações, com objetivo de conseguir informações completas e seguras sobre a situação geral da entidade e fornecê-las aos acionistas, administradores, fornecedores, clientes, governo, instituições financeiras e outros usuários interessados, de modo a auxiliá-los na tomada de decisões.

A liquidez pode ser entendida como a capacidade da empresa de liquidar suas obrigações de curto e longo prazos sem a ocorrência de atrasos e ainda possuir certa reserva para eventuais imprevistos. A análise de liquidez é obtida através de quocientes, e equaliza os bens e os direitos da empresa, ou seja, mensura o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve, através da análise de dados extraídos do Balanço Patrimonial. Quanto maior for a liquidez da empresa, melhor será sua situação financeira, embora somente uma elevada liquidez não configure em boa saúde financeira, necessitando observar, também, que o cumprimento das obrigações nas datas previstas demanda adequada administração dos prazos de recebimentos e pagamentos.

A liquidez corrente mede a capacidade de pagamento no curto prazo (geralmente 12 meses), ou seja, indica quanto a empresa poderá dispor em recursos de curto prazo para quitar suas obrigações de curto prazo. Indica o quanto existe de ativo circulante para cada \$ 1,00 de dívida de curto prazo. Sendo que se o índice de Liquidez Corrente for maior ou igual a 1,00 tem-se Capital Circulante Líquido positivo.

O Índice de Liquidez Geral serve para detectar a condição financeira a curto e longo prazo (maior que 12 meses) da empresa, demonstrando quanto a empresa possui de Ativo Circulante e

Realizável em Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida de curto e longo prazo. Assim, pode ser considerada uma ferramenta de análise da segurança financeira da empresa a longo prazo, evidenciando sua capacidade de sanar todos os compromissos assumidos.

Por sua vez, a solvência é a capacidade de uma companhia de quitar suas obrigações financeiras, sendo que o cálculo do índice de solvência objetiva verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual.

Assim, calcular a solvência não só auxilia as empresas na tomada de decisões estratégicas. Como também demonstra à Administração Pública sua capacidade de adimplir fielmente os encargos contratuais que vierem a ser assumidos.

Para todos os índices de liquidez, o resultado maior que um (“>1”) indica, em regra, a boa situação financeira, por demonstrar um equilíbrio nas contas da companhia. Ademais, quanto maior o resultado, melhor, em tese, a condição financeira da empresa.

A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que um 01 (um) em qualquer dos índices referidos no **subitem 3.2.1.3.3.4**, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio das demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

### **3.2.1.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**3.2.1.3.1** Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica demonstrando experiência na prestação de serviços semelhantes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de 50% do quantitativo.

Cada participante deverá apresentar todos os documentos requeridos no ENVELOPE – HABILITAÇÃO.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **4.1 DO LOCAL E HORÁRIO:**

**4.1.1** Local: Sede da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, situada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, na cidade de Uberaba/MG, do dia **16/07/2024 às 9h00min.**

## **5. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** O presente CREDENCIAMENTO será processado e julgado de acordo com a previsão contida na Lei 14.133/2021 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC.

**5.2** Entrega dos Documentos de Habilitação:

**5.2.1** O Envelope com os Documentos de Habilitação deverá ser entregue devidamente fechado e indevassável, à Comissão de Contratação, que os receberá no local e período mencionados no item 4.2.1.

**5.2.2** Os documentos exigidos nos subitens 3.2.1.1. a 3.2.1.3. e demais necessários à habilitação, serão apresentados dentro do **ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e deverão ser no seu original (não será aceita cópia em papel térmico, próprio para uso em aparelho de fac-símile), ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, (exceto quando expresso no corpo do documento a obrigatoriedade da apresentação no original). Estes ainda devem estar dentro de seus prazos de validade. O não atendimento deste implicará a inabilitação da proponente. Em nenhuma hipótese, serão aceitos protocolos e/ou documentos com prazo de validade vencido. Não será permitida a inclusão de documentos que não constem do envelope de habilitação.

**5.2.3** Será aceito encaminhamento dos documentos de habilitação, via **CORREIOS**, não sendo de responsabilidade da CODIUB a chegada dos documentos após o prazo final de entrega destes.

**5.2.4** Não será aceita cópia em papel térmico.

**5.2.5** Todos os documentos devem estar dentro de seus prazos de validade. O não atendimento deste, implicará em não Credenciamento da empresa. Em nenhuma hipótese, serão aceitos protocolos e/ou documentos com prazo de validade vencido. Não será permitida a inclusão de documentos que não constem do envelope de habilitação.

**5.2.6** O **ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter na sua parte externa os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IDENTIFICAÇÃO DA CREDENCIADA</b> <b>(Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, e-mail, etc.).</b></p>
--

**5.3** Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela COMISSÃO DE



CONTRATAÇÃO, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

**5.4** Se a empresa participante enviar representante que não seja presidente, sócio-gerente, ou diretor, far-se-á necessário o cadastramento, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, com firma reconhecida, inclusive para recebimento de intimação e decisão sobre a desistência ou não de recursos contra a habilitação.

**5.5** É facultado à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou a autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

## **6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

### **6.1 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:**

**6.1.1** Às **09h00min do dia 16/07/2024**, na sala de reuniões da CODIUB, localizada à Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Uberaba/MG, na presença de **01 (um)** Representante Legal de cada Credenciada, a Comissão de Contratação os trabalhos de recebimento dos **DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes das empresas presentes, procedendo-se, a seguir à abertura do **ENVELOPE - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**.

**6.1.2** Os documentos contidos no **ENVELOPE - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO** serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Contratação, bem como pelos proponentes presentes ou seus representantes cadastrados.

**6.1.3** Será lavrada ata circunstanciada a respeito, assinada pelos participantes presentes e pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, devendo toda qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente em ata, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

### **6.2 CRITÉRIOS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:**

**6.2.1** Serão considerados credenciados os proponentes que atenderem as exigências contidas neste edital, bem como no termo de referência e anexos.

### **6.3 DO NÃO CREDENCIAMENTO:**

**6.3.1** Não serão credenciadas as proponentes que deixarem de apresentar a documentação solicitada nos subitens 3.2.1.1, 3.2.1.2 e 3.2.1.3 e demais necessários à habilitação, ou apresentarem documentação incompleta, com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, ou ainda, em desacordo com as disposições do Edital.

**6.3.2** A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO se reserva o direito de prazos para análise e divulgação do resultado da habilitação preliminar, para indicar o nome das empresas credenciadas.

**7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NA LISTA E DO PROCESSO DE DESEMPATE**

**7.1 CRITÉRIO DE SELEÇÃO:**

**7.1.1.** O Critério de Seleção será o de **MENOR PREÇO POR ITEM APRESENTADO NA PROPOSTA** caracterizado e destacado no Termo de Referência parte integrante deste Edital, conforme caracterização contida na tabela abaixo:

ITEM	LOCAÇÃO	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO (VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO)
1	Computador Completo – TIPO I	R\$135,70 (cento e trinta e cinco reais e setenta centavos)
2	Computador Completo – TIPO II	R\$135,70 (cento e trinta e cinco reais e setenta centavos)
3	Notebook – TIPO I	R\$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos)

**7.1.2 DO PROCESSO DE DESEMPATE**

**7.1.2.1** Será oportunizado às Credenciadas, mediante oferta verbal, fazerem ofertas menores, no intuito de desempatar o preço ofertado.

**7.1.2.2** Persistindo o empate, e em caso de haver mais de uma Credenciada **com o mesmo preço** ofertado(empate), a ordem de classificação será efetivada por meio de **SORTEIO**, este que realizado na sessão de credenciamento.

**7.1.2.3** O sorteio ocorrerá na própria sessão de credenciamento, na presença dos representantes legais das credenciadas.

**7.1.3 DOS PROCEDIMENTOS:**

**7.1.3.1** A sessão pública será gravada, onde ficará definida a ordem de classificação das Credenciadas, ordem esta que determinará a sequência de atendimento, enquanto perdurar o credenciamento. Para cada atendimento a ser demandado pela CODIUB, será obedecida rigorosamente a ordem de classificação final do certame, devendo o 1º atendimento contemplar a empresa melhor classificada no sorteio, e assim sucessivamente, de acordo com a ordem de classificação de cada empresa.

**7.1.3.2** As quantidades serão supridas de acordo com a necessidade e/ou demanda, devendo ainda, serem observadas os quesitos básicos de interesse público que leve aos princípios da eficiência e da economicidade, haja vista o nicho de atuação desta CODIUB junto ao Mercado Público.

**7.1.3.2.1** O critério de escolha que levará às definições quantitativas será a de **MENOR PREÇO POR ITEM APRESENTADO NA PROPOSTA**, ou seja, as quantidades serão supridas na variável que leva ao **INTERESSE PÚBLICO** com a conformidade do suprimento ao menor preço – **ECONOMICIDADE e EFICIÊNCIA**.

**7.1.3.3** Empresas interessadas poderão se credenciar após a realização do certame, deste que cumpram todas as exigências deste Edital, observado ainda:

**7.1.3.3.1** Aceite incondicional de entrada após a última posição de classificação estabelecida no certame apurativo;

**7.1.3.3.1.1** Entenda-se como classificação estabelecida o resultado final do CREDENCIAMENTO N° 002/2024;

**7.1.3.3.1.2** As atualizações da lista de classificação, consideradas ainda as incorporações de novos credenciados, serão publicadas para as ratificações de legalidade processual;

**7.1.3.3.2** Os preços ofertados, **NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR A MÉDIA DOS PREÇOS DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO**, respeitado o **CRITÉRIO DE ESCOLHA ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA** parte integrante deste Edital;

**7.1.3.4** Para o necessário esclarecimento, e ainda, a **título de exemplificação**, segue quadro de simulação abaixo:

LICITANTE	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
A	100,00	1°
B	110,00	2°
C	120,00	3°
D	130,00	4°
<b>NOVO CREDENCIADO</b>	<b>120,00</b>	<b>5°</b>

**7.1.3.5** Visando o interesse público e a vinculação aos princípios da eficiência e da economicidade, poderá a CODIUB, utilizar da prerrogativa estabelecida nas Leis Federais 13.303/2016 e 14133/2021 de solicitações de equilíbrios orientados à área econômico-financeira com base no comportamento de preços apurados.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS**

**8.1** A Presidente da CODIUB proferirá sua decisão homologando os atos referentes ao processo em epígrafe.

**8.2** A homologação formalizar-se-á mediante publicação junto ao site da CODIUB, bem como no Diário Oficial do Município de Uberaba/MG (Porta-Voz), observadas as condições deste edital, constando a condição de cada credenciada, assim como sua respectiva posição de classificação na lista de credenciadas, ato que dará início aos efeitos jurídicos do credenciamento, passando tal (ais) empresa(s) a deter(em) a prerrogativa de CREDENCIADA(S), observados o requisitos de integração para início da prestação dos serviços.

**8.3** Da Publicação dos Atos:

**8.3.1** Os credenciados terão conhecimento através de publicação no Diário Oficial do Município de Uberaba/MG (Porta-Voz).

**8.3.2** A Homologação será levada ao conhecimento dos credenciados, na forma acima estabelecida

## 9. DO ATENDIMENTO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**9.1** O atendimento se dará em conformidade com o Termo de Contrato a ser assinado com o Município atendido, quando do chamamento da Credenciada para efetivamente iniciar os atendimentos, obedecida a posição a qual se encontra, desde que não tenha a mesma o direito de preferência estabelecido por este Edital.

**9.1.1** Constitui “**direito de preferência**”, sempre que uma empresa credenciada prospectar, por seus próprios meios, e sem nenhuma intervenção ou participação da CODIUB, contrato com o Município atendido, sendo que nestecaso, não será obedecida sua posição na lista de classificação, devendo ela própria atender ao Município em relação ao contrato prospectado.

**9.2** O credenciamento terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, contados da data da homologação, podendo os interessados que atenderem aos requisitos se credenciarem a qualquer momento durante sua vigência.

**9.2.1** Caso **não** haja mais interesse em permanecer como credenciada, a empresa poderá a qualquer tempo, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, solicitar seu descredenciamento, passando então a não constar na lista de empresas com credenciamento ativo.

**9.3** Os contratos oriundos do presente credenciamento terão validade de **36 (tinta e seis) meses**, sendo que, ao final do referido prazo, o Município atendido, de acordo com seus critérios técnicos avaliativos, optará por prorrogar o contrato com a Contratada ou substituí-la pela próxima credenciada constante da lista de classificação, obedecendo a ordem de classificação, sendo que, a lista de classificação será mantida em sigilo pela CODIUB, e da qual o Município não terá acesso.

**9.4** A Credenciada deverá caucionar, em cada adendo contratual realizado, a título de execução contratual e por toda a vigência, o correspondente a **1% (um por cento) do valor anual do contrato**, podendo ser escolhida qualquer modalidade, tais como: I - caução em dinheiro; II - seguro-garantia ou III - fiança bancária.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

**10.1** Responsabilizar-se pelo objeto do contrato, respondendo pelo fiel cumprimento do

13 de 22

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**

📍 Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG

☎ (34) 3319-6900 🌐 [www.codiub.com.br](http://www.codiub.com.br) ✉ [codiub@codiub.com.br](mailto:codiub@codiub.com.br) 📄 CNPJ: 18.597.781/0001-09

contrato e seus respectivos anexos;

**10.2** Responsabilizar-se pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução objeto deste presente credenciamento**, bem como por todas as despesas necessárias à realização, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, recursos humanos e demais despesas indiretas;

**10.3** Prestar o atendimento adequado a todas demandas de manutenções e ou substituições de equipamentos;

**10.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento para o fim de garantir o referido ressarcimento;

**10.5** Acatar as disposições legais e regulamentares e instruções complementares estabelecidas pela CODIUB, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis pelo monitoramento da fiscalização, gestão e dos atendimentos;

**10.6** Prestar as informações necessárias aos que recorrem ao atendimento;

**10.7** Responsabilizar-se pela boa e eficiente execução do objeto contratado, de acordo com as normas do Contrato, deste credenciamento, da legislação específica e do contrato da CODIUB com cada Município, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão;

**10.8** Coordenar a execução do objeto contratado em comum acordo com a CODIUB, mantendo a continuidade do objeto contratado e evitando qualquer tipo de interrupção ou paralisações;

**10.9** Permitir à CODIUB livre acesso em qualquer época, às instalações e ou diligenciamentos / inspeções para a garantia do fiel cumprimento do objeto contratado, sempre acompanhado de representante da Contratada;

**10.10** Substituir de imediato, independente de apresentação de motivos e sempre que exigido pela CODIUB, qualquer profissional, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do objeto contratado;

- 10.11** Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, use de total isenção no controle efetuado, cortesia e polidez nas relações com a CODIUB;
- 10.12** Indicar um representante (preposto legal), por ocasião da assinatura do contrato, que se incumbirá do relacionamento com a CODIUB;
- 10.13** Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas pela CODIUB, a quem compete a supervisão e fiscalização de todo desenvolvimento e da execução do objeto contratado;
- 10.14** Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de seus empregados;
- 10.15** Responsabilizar-se pela correta aplicação das normas de segurança do trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Contratada às penalidades previstas nesta contratação, respeitando a recomendação ministerial nº 03/2009/PRT3/EMEN, sob pena de, além das sanções nela cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016;
- 10.16** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 10.17** A inadimplência da Credenciada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante e à CODIUB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.18** Se vincular as condições de fornecimento, comercial e procedimental destacadas neste Edital, Termos de Referência e seus respectivos anexos.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CODIUB**

- 11.1** Fiscalizar a execução do objeto contratado, aplicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimentos contratuais, garantida ainda, o direito ao contraditório e da ampla defesa;

- 11.2** Comunicar a Credenciada, com a antecedência necessária, observando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração no Contrato, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 11.3** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do contrato, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes;
- 11.4** Intervir no Contrato nos casos e condições previstos em legislação vigente;
- 11.5** Extinguir o contrato nos casos previstos em lei;
- 11.6** Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente e as garantias sociais na área de Educação e Saúde estabelecidas;
- 11.7** Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução do objeto contratado, de acordo com os termos definidos neste instrumento, adotando e tomando todas as providências cabíveis;
- 11.8** Designar um profissional que fiscalizará o cumprimento do objeto contratado, afim de estabelecer se estão sendo executados, e como está o relacionamento com a Contratada;
- 11.9** Realizar avaliação do desempenho da Credenciada, durante a vigência do contrato.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.1** Do resultado final do credenciamento, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, o qual deverá ser dirigido a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da CODIUB, no endereço de sua sede.
- 12.2** Os demais interessados, caso houver, serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar Contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.
- 12.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4** O resultado do julgamento de eventual (is) recurso (s) será (ão) publicado (s) no Diário



Oficial do Município de Uberaba.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Aplicar-se-ão as sanções administrativas em conformidade com as previstas pelo RILC.

### **14. DA INEXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.1** O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a Credenciada ou a CODIUB, poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**14.2** O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

**14.3** A inexecução total ou parcial das obrigações a serem previstas neste Edital e seus anexos poderá ensejar o descredenciamento da empresa prestadora do serviço de locação, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para descredenciamento:

**14.3.1** O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos do Termo de Credenciamento.

**14.3.1** O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas no Instrumento.

**14.3.2** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Credenciamento.

**14.3.3** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

**14.3.4** A dissolução da CREDENCIADA.

**14.3.5** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução das obrigações e condições acordadas.

**14.4** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Edital de

17 de 22

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**

📍 Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG

☎ (34) 3319-6900 🌐 [www.codiub.com.br](http://www.codiub.com.br) ✉ [codiub@codiub.com.br](mailto:codiub@codiub.com.br) 📄 CNPJ: 18.597.781/0001-09

Credenciamento.

**14.5** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das obrigações e condições acordadas.

**14.6** Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.7** O descredenciamento por descumprimento das estipulações deste Edital e/ou de seus anexos poderá acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas no edital e/ou seus anexos.

## **15. DOS ILÍCITOS PENAIS**

**15.1** As infrações penais tipificadas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **16. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO**

**16.1** A Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba as credenciadas quaisquer reclamações ou direitosa indenização ou reembolso.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**17.1** Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do presente credenciamento, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data do credenciamento, nos termos do artigo 27 do RILC e Lei 13.303/2016.

**17.2** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através do e- mail: [licitacao@codiub.com.br](mailto:licitacao@codiub.com.br).

**17.3** A **CONTRATANTE** deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03

(três) dias úteis contados da interposição e recebimento.

**17.4** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação e serão encaminhados via e-mail e estarão disponíveis para consulta pública por qualquer interessado no site da Contratante, bem como serão incluídos nos autos do processo licitatório.

**17.5** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**17.6** Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**17.7** Na hipótese de a CONTRATANTE não responder a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

## **18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1** As partes obrigam-se, a atuar no presente credenciamento e nos contratos que sucederem, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

**18.2** As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, constante na Cláusula Segunda - Do Objeto, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

**18.3** As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

**18.4** As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

**18.5** As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do art. 5º da LGPD, advindos da presente relação.

**18.6** A credenciada realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a CODIUB e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da Credenciada responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CODIUB ou em defesa de seu legítimo interesse.

**18.7** A Contratante assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do inciso VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; e a Credenciada assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do inciso VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CODIUB não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

**18.8** A Credenciada será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à Contratante, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

## **19. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

**19.1** Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603/21, fica vedado à credenciada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação em relação ao atendimento do objeto contratado conforme este EDITAL elaborado pela CODIUB, independente da condição, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por

consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Toda e qualquer documentação integrante do presente CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, deverá ser totalmente redigida em Língua Portuguesa, não sendo aceitos documentos escritos em outros idiomas.

**20.2** A participação no presente credenciamento implica na concordância tácita por parte da empresa participante, com todos os termos e condições deste Edital.

**20.3** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB.

**20.4** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, sendo vedado a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**20.5** A inabilitação da empresa participante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, podendo os atos serem revisto em caso de regularização.

**20.6** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a CODIUB, a empresa participante que não o fizer dentro do prazo estipulado.

**20.7** Durante o Processo de Credenciamento, e a critério da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, poderão ser exigidos, para análise e confrontação de qualquer natureza, os originais dos documentos do ENVELOPE - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO que tiverem sido apresentados sob a forma de cópias autenticadas em Cartório ou por empregado da CODIUB.

**20.8** Quando do julgamento das propostas e da habilitação, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.9** Compõem o presente Edital:

Termo de Referência – Anexo I;  
Modelo de Declaração de Idoneidade - Anexo II;  
Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital - Anexo III;  
Modelo de Indicação de Representante para participar do Credenciamento - Anexo IV;  
Modelo de Declaração Menor Aprendiz – Anexo V;  
Modelo de Declaração do Quadro Societário - Anexo VI;  
Proposta Comercial; Anexo VII e  
Minuta do Termo de Contrato – Anexo VIII.

**22. DO FORO**

**22.1** Para dirimir as questões oriundas deste edital e do futuro contrato, será competente o Foro da Comarca de Uberaba/MG.

Uberaba/MG, 21 de junho de 2024.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB**  
**Helder Felisberto Cardoso**  
**Agente de Contratação**